

SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO JULIO CESAR BUDAL ARINS – CRM/SC 4336

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 55/2021, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 05/04/2024, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico DR. **JULIO CESAR BUDAL ARINS – CRM/SC 4336**, estando impedido de exercer suas atividades no **período de 18/02/2025 até 19/03/2025**, por infração aos artigos 1º, 14, 21, 30, 32, 80, 87 e 90 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 14.** Praticar Ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.
- **Art. 21.** Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.
- **Art. 30.** Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.
- **Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- **Art. 80.** Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.
- **Art. 87.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.
- **Art. 90.** Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente